



Sessão, publique-se registre-se e
de-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 26 de Agosto de 1992

PRECITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 383

EMENTA: Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, um reajuste em seus vencimentos com efeito retroativo a partir de 1º (primeiro) de agosto do corrente, considerando o índice inflacionário acumulado nos meses de julho e agosto em 44% (quarenta e quatro por cento) adicionando 22% (vinte e dois por cento) estimado para o mês de setembro, perfazendo um total de 66% (sessenta e seis por cento), sendo que o pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma no mês de agosto com acréscimo de 33% (trinta e três por cento) e no mês de setembro acrescido com o restante, ou seja, 33% (trinta e três por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitada a retrocidade a que se refere o artigo 1º (primeiro), revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE
em 24 de agosto de 1992.



Sacione, publique-se registre-se e
de-se ciencia à Câmara dos Vereadores.

Em 26 de Agosto de 1992

PREFEITO

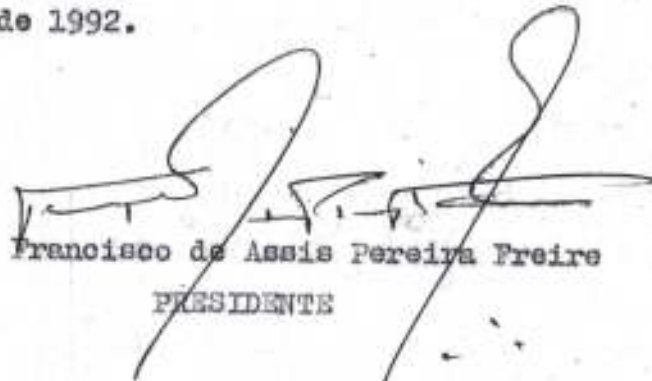
ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP. 50.250

GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,
em 24 de agosto de 1992.



Francisco de Assis Pereira Freire

PRESIDENTE



Expedito Francisco de Souza

1º SECRETÁRIO



José Dalmondes dos Reis

2º SECRETÁRIO